



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 160 /91

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), aos recenseadores do Censo demográfico de 1991.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 13 dias do mês de agosto do ano de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== Prefeito Municipal ===



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aos recenseadores do Censo demográfico de 1.991.

Considerando que este serviço será de grande importância para nossos municípios; que o pessoal a ser utilizado é residente no Município; que o trabalho a ser realizado é de caráter temporário; optamos pela isenção da cobrança do referido imposto, em uma forma de dar pequena contribuição e estímulo aos participantes.

Aguardando a aprovação favorável por parte deste Legislativo, do Projeto de Lei em epígrafe.

Atenciosamente,



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== Prefeito Municipal ===